TERçA | 31/10/2023
EDIÇÃO 504A
ANO 03

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

TUPÃ

ESTÂNCIA TURÍSTICA

TUPÃ DIGITAL



ÍNDICE

GABINETE

OBRAS, PLANEJAMENTO E TRÂNSITO

GOVERNO

ADMINISTRAÇÃO

AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

ASSISTÊNCIA SOCIAL

CULTURA

ASSUNTOS JURÍDICOS

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

EDUCAÇÃO

SAÚDE

ESPORTES

FINANÇAS

TURISMO

GABINETE CLIQUE NO ÍCONE PARA SER REDIRECIONADO CASO TENHA PUBLICAÇÕES

EXPEDIENTE

PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ
Caio Kanji Pardo Aoqui

VICE-PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ
Renan Victor Pontelli

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Everton Nakashima

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA
Anderson Luiz

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
João José Pinto

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO
Tiago Pettenuci

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E COMÉRCIO EXTERIOR
Newton takahara

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
Telma Tulim

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE
Valdir Berti

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS
Wilson Quiles Junior

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GABINETE E TURISMO
Cesar Juvenal de Faria

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO
Cesar Juvenal de Faria

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
José Rodrigues

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E INFRAESTRUTURTA
Valentim Cesar Bigesshi

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
Miguel Angelo de Marchi

Prefeitura da Estância Turística de Tupã

Estado de São Paulo.

DEPARTAMENTO DE APOIO TÉCNICO E OPERACIONAL

LEI Nº 5.186, DE 31 DE OUTUBRO DE 2023

[Projeto de Lei nº 61|2023 – Autor: Prefeito Municipal

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE TUPÃ PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024 , E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eu, CAIO KANJI PARDO AOQUI, Prefeito da Estância Turística de Tupã, usando das atribuições que me são conferidas por Lei;
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O **ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE TUPÃ** para exercício financeiro de **2024**, estima a **RECEITA** e fixa a **DESPESA** em **R$ 366.781.400,00 (trezentos e sessenta e seis milhões, setecentos e oitenta e um mil e quatrocentos reais),** discriminados nos ANEXOS desta Lei.

Art. 2º A **receita** será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do Anexo n.º 2 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, observada a seguinte conformidade:

	R$
Receitas Correntes.....	**348.314.900,00**
Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria.....	96.714.000,00
Contribuições	6.665.000,00
Receita Patrimonial.....	4.900.100,00
Receita Agropecuária.....	201.000,00
Receita de Serviço.....	66.000,00
Transferências Correntes.....	235.193.800,00
Outras Receitas Correntes.....	4.575.000,00
Dedução para o FUNDEB (-).....	**(32.580.000,00)**
SUBTOTAL.....	**315.734.900,00**
Receitas de Capital.....	**51.046.500,00**
Operações de Créditos.....	0,00
Alienação de Bens.....	250.000,00
Transferências de Capital.....	50.796.500,00
TOTAL GERAL.....	**366.781.400,00**

Art. 3º A **DESPESA** será realizada segundo as discriminações dos Quadros por Função de Governo, Categorias Econômicas e por Órgão da Administração, a saber:

POR FUNÇÕES DE GOVERNO

	R$
01. Legislativa.....	10.947.000,00
04. Administração.....	28.825.106,95
08. Assistência Social.....	12.982.150,00
09. Previdência Social do Legislativo.....	1.051.000,00
10. Saúde.....	84.780.756,95
12. Educação.....	111.598.204,00

13. Cultura	2.906.000,00
15. Urbanismo	62.396.500,00
18. Gestão Ambiental	19.129.182,00
20. Agricultura	1.471.000,00
22. Indústria	2.100.000,00
23. Comércio e Serviços	5.010.000,00
26. Transporte	300.000,00
27. Desporto e Lazer	10.081.500,00
28. Encargos Especiais	11.950.000,00
99. Reserva de Contingência	1.253.000,10
TOTAL	**366.781.400,00**

2. POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

	R$
DESPESAS CORRENTES	279.636.408,59
DESPESAS DE CAPITAL	85.891.991,31
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.253.000,10
TOTAL	**366.781.400,00**

3. POR ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO

1. PODER LEGISLATIVO	**R$**
1.1 Câmara Municipal	11.998.000,00

2.PODER EXECUTIVO	**R$**
2.01. Gabinete do Prefeito e Dependência	3.365.500,00
2.02. Fundo Social de Solidariedade	756.500,00
2.04. Secretaria Municipal de Administração	14.355.506,95
2.05. Secretaria Municipal de Planejamento e Infraestrutura	2.721.000,00
2.06. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Comércio Exterior	3.941.000,00
2.07. Secretaria Municipal de Desenv. Social e Direitos Humanos	1.412.000,00
2.08. Subsecretaria Municipal de Esportes e Recreação	4.291.000,00
2.09. Fundo Municipal de Saúde	84.780.756,95
2.10. Secretaria Municipal de Educação,Cultura e Esportes	76.398.204,00
2.11. FUNDEB Municipal	35.200.000,00
2.12. Secretaria Municipal de Agricultura	1.471.000,00
2.13. Fundo Municipal de Esporte	15.000,00
2.14. Fundo Municipal de Assistência Social	8.842.650,00
2.15. Fundo Municipal de Apoio e Desenvolvimento da Criança e do Adolescente	1.361.000,00
2.17. Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos	3.630.000,00
2.18. Secretaria Municipal de Economia e Finanças	15.026.000,10
2.19. Secretaria Municipal de Meio Ambiente	19.119.182,00
2.20. Subsecretaria Municipal de Cultura	2.226.000,00
2.21. Secretaria Municipal de Gabinete e Turismo	3.545.000,00
2.23. Secretaria Municipal de Governo	1.781.000,00
2.24. Fundo Municipal de Cultura	680.000,00
2.25. Subsecretarias Municipais de Obras e Trânsito	68.149.100,00
2.27. Fundo Municipal dos Direitos do Idoso	610.000,00

2.28. Fundo Municipal do Meio Ambiente.....	10.000,00
2.29. Fundo Municipal do Corpo de Bombeiros.....	750.000,00
2.30. Secretaria Municipal de Comunicação.....	346.000,00
TOTAL.....	**366.781.400,00**

Art. 4º O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, a:

I - realizar operações de créditos por antecipação da Receita, nos termos da legislação em vigor;
II - realizar operações de crédito, até o limite estabelecido pela legislação em vigor;
III – abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) do orçamento das despesas, utilizando como fonte de cobertura, a anulação parcial ou total de dotações orçamentárias e os provenientes de excesso de arrecadação (art. 43, § 1º, II e III, da Lei Federal nº 4.320/64);
IV – abrir créditos adicionais suplementares até o limite da dotação consignada como reserva de contingência;
V – abrir créditos adicionais suplementares, utilizando como fonte de cobertura, o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, limitado ao disposto nos parágrafos 1º, I, e 2º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º As fontes de recursos aprovadas nesta Lei e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas pelos Poderes Legislativo e Executivo, mediante ato próprio, visando ao atendimento das necessidades da execução dos programas, observando-se, em todo caso, as disponibilidades financeiras de cada fonte diferenciada de recursos.

Art. 6º Os valores monetários dos programas constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2023 ficam automaticamente ajustados aos valores correntes consignados nos Anexos desta Lei e na Lei que disciplina o Plano Plurianual - PPA para os Exercícios de 2022 a 2025.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e produzirá efeitos a partir de **1º de janeiro de 2024.**

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ, 31 DE OUTUBRO DE 2023

CAIO KANJI PARDO AOQUI
PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ

Publicada e registrada no Departamento de Apoio Técnico e Operacional da Secretaria Municipal de Governo, na data supra, publicada no Diário Oficial do Município – DiOE e no lugar público de costume, por afixação.

DAVID ANTONIO DE CASTRO JÚNIOR
Assessoria Especial de Governança Participativa